



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 24/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 25/2021 - DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 24/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia assessor técnico e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **CRISTÓVÃO RODRIGUES NOGUEIRA** para o cargo de assessor técnico de administração da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

DECRETO Nº 25/2021, de 11 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre o **RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Carinhanha e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município Carinhanha;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação do servidor, com a informação de dados pessoais, funcionais, locais e jornada de trabalho, entre outros, consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade essencial de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, tal como preconizado pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a fim de operacionalizar o sistema de recursos humanos do Município, facilitando a identificação de possíveis situações irregulares e sua correção pelos gestores da Administração Municipal, bem como buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos em atividade e inativos da Administração do Poder Executivo Municipal deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente do dia 18 a 27 de janeiro de 2021, período da manhã: das 08:00 h às 12:00 h e no período da tarde: das 14:00 h às 18:00h horas, no Prédio da Câmara de Vereadores de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

Carinhanha (Plenário), localizado na Pça. Dep. Henrique Brito, 344, e acontecerá conforme calendário estabelecido abaixo:

DATA RECADASTRAMENTO	LETRAS INICIAIS DO NOME
Dia 18 de janeiro	A, B e C;
Dia 19 de janeiro	D e E;
Dia 20 de janeiro	F, G, H e I;
Dia 21 de janeiro	J;
Dia 22 de janeiro	K e L;
Dia 25 de janeiro	M;
Dia 26 de janeiro	N, O, P, Q e R;
Dia 27 de janeiro	S, T, U, V, W, Y e Z.

Parágrafo único - Para o recadastramento o servidor público deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- II - Cópia do CPF;
- III - Cópia do Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone atual);
- IV - PIS / PASEP.
- V - Telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail);

Art. 3º - O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e deve ser realizado, obrigatoriamente, por todos os servidores públicos efetivos, ativos e inativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§ 1º Todos os servidores públicos definidos no artigo anterior devem realizar o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto, independentemente de estarem afastados, licenciados, de férias ou cedidos a outros Poderes ou entes federativos.

§ 2º Os servidores que por algum motivo, devidamente justificado, não puderem efetivar o recadastramento nos prazos estabelecidos neste Decreto, deverão entrar em contato com o Departamento de Pessoal da Prefeitura para, em nova data, realizar pessoalmente o cadastramento, nos casos de doença grave, impossibilidade de locomoção e ausência do Município de Carinhanha.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Finanças deverá suspender o pagamento de todos os servidores que não comparecerem para o recadastramento, no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento, na forma disciplinada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º - Deverá ser instaurado o competente processo administrativo disciplinar em face dos servidores que não comparecerem ao processo de recadastramento disciplinado por este Decreto com o escopo de promover o desligamento definitivo do servidor.

Art. 6º - Responderá administrativamente e criminalmente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final à Prefeita Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças editará as instruções complementares a este Decreto, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

GABINETE DA PREFEITA DE CARINHANHA-BA, em 11 de janeiro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6BCB-5995-5C1D-901A-DD26> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BCB-5995-5C1D-901A-DD26



Hash do Documento

bb12b2e3c15bb868bb7d66c71c54a84623cada04f2dd70b5997f478ec94d9e20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/01/2021 13:48 UTC-03:00